

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



CONTRATO DE PARA AQUISIÇÃO DE BARRAS DE TUBOS P.B.A E UM RESERVATÓRIO TIPO TAÇA COM ÁGUA POTAVEL NA COLUNACOM 50.000 LITROS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPÉIA E A EMPRESA A. A. VERONA & CIA LTDA.

### CONTRATO Nº 065/2022 - PREGÃO Nº. 04/2022 - PROC 106/2022 -

O MUNICÍPIO DE POMPÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Pompéia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora ISABEL CRISTINA ESCORCE, e de outro lado a empresa A.A. VERONA & CIA LTDA, estabelecida a Rua Sergipe, nº 790, Área Industrial, na cidade de Vista Alegre do Alto, inscrita no CNPJ nº. 07.077.077/0001-09, representada pelo Sr. ADRIEN ALBERTO VERONA, portador do RG nº. 256.790.465-4, e CPF nº 261.118.058-00, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 04/2022 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Aquisição de barras de tubos P.B.A e um reservatório tipo taça com água na coluna com 50.000 litros.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 63.900,00 (Sessenta e tres mil e novecentos reais).

Item	Quant	Descrições	Empresa	Marca	V.	V. Total
					Unitário	
3	01	Reservatório metálico tipo taça com	A.A. Verona &	Verona	R\$	R\$
		água potável na coluna, 50.000 litros.	Cia Ltda-ME		63.900,00	63.900,00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orcamentárias abaixo:

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.02 – Setor de Planejamento Urbano

15.451.0019.1022

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficha 267 - Tesouro

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- 4.1 Os produtos deverão ser entregues pela Contratada no bairro "Chácaras Serra Dourada".
- 4.2 Os itens 1 e 2 (Tubos) deverão ser entregues em até 15 dias da data do pedido da Contratante.



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



4.3 O item 3 (Reservatório Taça de Água) deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias da data do pedido da Contratante, que ocorrerá após estar pronta a base onde será instalada.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ficando mantido o prazo de garantia do produto apresentado e aceito pela Administração.

# CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA:

- 8.1 A Contratante fornecerá para a Contratada, a sondagem de solo do local onde será instalado o reservatório.
- 8.2 A empresa vencedora deverá apresentar no prazo de até 05 dias úteis a contar da assinatura do contrato, o projeto executivo da base de fundação civil acompanhado da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- 8.3 A empresa contratada deverá apresentar no ato da entrega do reservatório, a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução e fabricação do reservatório.
- 8.4 A empresa contratada será responsável pelo içamento e instalação do reservatório, sendo de sua responsabilidade todo material/equipamento e mão de obra necessária (caminhão, carreta, tratores, Munck e outros necessários a execução do serviço).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do produto.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:

- 8.1 Os itens 1 e 2 (Tubos P.B.A.) deverão ter garantia mínima de 12 meses;
- 8.2 O item 3 (Reservatório Taça de Água) deverá ter garantia mínima de: 60 meses para a parte estrutural, defeitos de fabricação; 24 meses para pinturas interna e externa.
- 8.3 Os prazos citados, contam a partir da data de assinatura do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

- 9.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
- 9.1.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.
- 9.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.
- 9.3 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 9.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue. 9.5 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1 A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:
- 10.1.1 liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- 10.1.2 caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- 10.1.3 paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- 10.1.4 imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.
- 10.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 10.3 Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em conseqüência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Pompéia, 14 de março de 2022.

Contratante: Isabel Cristina Escorce Município de Pompéia Prefeita Municipal

Contratada: Adrien Alberto Verona A.A. Verona & Cia Ltda.

Testemunhas:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP – OBRIGATÓRIO NA CONTRATAÇÃO) ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPEIA**CONTRATADA: **A.A. Verona & Cia Ltda**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **065/2022**OBJETO: Aquisição de Tubo P.B.A e um reservatorio tipo taça com água na coluna com 50.000 litros ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)\_\_\_\_\_\_\_
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 14x de março de 2022.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

#### E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE Cargo: PREFEITA MUNICIPAL CPF: 200.255.538-95 – RG: 18.536.796-3 Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant

E-mail institucional: prefeitapompeia@gmail.com

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura:

#### RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Adrien Alberto Verona Cargo: Sócio Proprietário

CPF: **261.118.058-00** RG: 26.790.465-4

Data de Nascimento: 11/03/1977

Endereço residencial completo: Praça Dr. Emilio Henrique Ower Sandoth, nº 126 centro , Vista Alegre do

0

Alto/SP

E-mail institucional: <a href="mailto:licitacao@metalurgicaverona.com">licitacao@metalurgicaverona.com</a>
E-mail pessoal: <a href="mailto:licitacao@metalurgicaverona.com">licitacao@metalurgicaverona.com</a>

Telefone(s): 16 3287 9999

Assinatura:	